



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 220, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1996.

Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 1997/1999.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O Plano Plurianual do Município de Itaú de Minas(MG), para o triênio de 1997/1999 estima-se as Despesas de Capital em R\$ 9.349.000,00 (Nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º. - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previsto no Orçamento Plurianual para o triênio de 1997/1999, assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

Superávit do Orçamento Corrente	5.775.000,00
Operações de Crédito	627.200,00
Alienações de Bens	562.200,00
Transferências de Capital	2.095.400,00
Outras Receitas de Capital	289.200,00
Total	9.349.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta lei, discriminadas nos quadros anexos, programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS POR DEPARTAMENTO

01 - Câmara Municipal

Departamento de Administração

30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

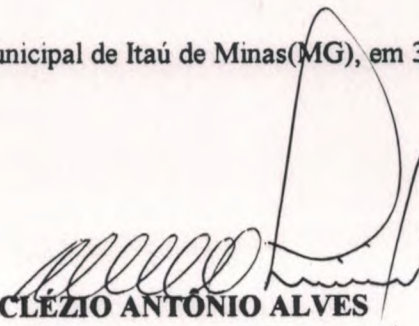
MINAS GERAIS

02 - Gabinete do Prefeito	22.500,00
03 - Procuradoria Jurídica	5.600,00
04 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento	273.000,00
05 - Secretaria de Administração	212.900,00
06 - Secretaria de Finanças	224.200,00
07 - Secretaria de Obras Públicas	5.850.300,00
08 - Secretaria de Serviços Urbanos	243.800,00
09 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	2.194.900,00
10 - Secretaria de Saúde	147.700,00
11 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	144.100,00
Total	9.349.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 31 de Dezembro de 1996.



CLÉZIO ANTÔNIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL